

LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas e Afins.”
Autoria: vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas e Afins.

Parágrafo único – Consideram-se Entidades Ambientalistas aquelas que tenham em seus estatutos disposições sobre a defesa das condições ambientais e/ou histórico de luta em defesa do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida.

Artigo 2º - Poderão solicitar cadastramentos todas as Entidades Ambientalistas e afins que atenderem as seguintes exigências:

I – apresentação de requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, solicitando o cadastramento, do qual deverá constar nome do representante da entidade e endereço para correspondência;

II – cópia do cartão do CGC, quando o tiver;

III – relatório sucinto de atividades já desenvolvidas na área ecológica que possa comprovar a atuação da entidade;

IV – tenham sede na cidade de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra fornecerá, no prazo de 15 dias, certidão de cadastramento a todas as entidades que atenderem às exigências expressas na presente lei.

Artigo 4º - todas as iniciativas da Prefeitura e da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra que estejam relacionadas com as questões ambientais deverão previamente comunicar as entidades ambientalistas integrantes do Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas e Afins.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal